



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

### **DECRETO Nº 92, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o Decreto n. 244, de 27 de dezembro de 2023, para estabelecer modificações com relação à ata de registro de preços no âmbito Municipal.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Altera o artigo 46, do Decreto n. 244/2023, que passará a conter a seguinte redação:

*Art. 46. A ata de registro de preços terá vigência de um ano, passível de prorrogação por igual período.*

*§ 1º O prazo de vigência inicial conta-se a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas.*

*§ 2º Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.*

*§ 3º A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.*

*§ 4º O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:*

*I - admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;*



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

*II - a prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;*

*III - a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;*

*IV - havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.*

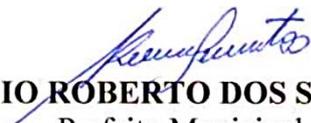
*§5º O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:*

*I – comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;*

*II - indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal